



CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOS CAMPOS GERAIS
FACULDADES INTEGRADAS DOS CAMPOS GERAIS

EDITAL Nº 38/2016-DAd

O Diretor Administrativo das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, mantida do Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais (CESCAGE), no uso de suas atribuições legais, *ad referendum* do Conselho Superior de Administração, no que respeita os descontos institucionalmente regulamentados para abatimento do valor das mensalidades dos seus cursos de graduação, a bem do estabelecido no correspondente Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, RESOLVE regulamentar os procedimentos que, para tanto, deverão ser observados pelo Setor Financeiro do CESCAGE, conforme segue no presente Edital.

1 – Ficam mantidos para o período letivo 2016/2 todos os programas institucionais de concessão de descontos para abatimento do valor das mensalidades dos cursos de graduação das Faculdades Integradas dos Campos Gerais, da forma que unitariamente se encontram ora instituídos, nas seguintes modalidades:

- a) desconto de incentivo à pontualidade;
- b) desconto por convênio empresarial;
- c) desconto para portador de diploma;
- d) desconto família;
- e) desconto de indicação.

2 – Ficam estabelecidas para as modalidades de descontos referidos no item anterior deste Edital as seguintes condições:

- a) aplicam-se tão somente às mensalidades das disciplinas do termo padrão em que o acadêmico está matriculado no período letivo, não incluídas as dependências, adaptações ou disciplinas em plano especial;
- b) estão condicionados ao adimplemento no vencimento, ou seja, são válidos apenas até a data fixada para o vencimento de cada mensalidade;
- c) têm validade apenas e tão somente para o período letivo contratado, não caracterizando como direito adquirido para os períodos letivos posteriores;

d) independentemente das origens, os descontos absolutamente não são cumulativos, facultando-se ao acadêmico o direito de escolha dentre eles, com exceção apenas para o desconto de indicação, que poderá ser acumulável, entre si e com apenas mais uma das demais modalidades estabelecidas no item anterior deste Edital, devendo ser observada a limitação fixada em 20% (vinte por cento) do valor da mensalidade do curso em que o acadêmico estiver matriculado.

3 – Em razão do impedimento da acumulação de descontos, não havendo escolha dentre os cabíveis pelo acadêmico, a Instituição concederá apenas aquele que for constituído pelo maior valor em reais.

4 – O presente Edital entra em vigor na data da sua edição, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, divulgue-se, cumpra-se e archive-se.

Ponta Grossa, 03 de junho de 2016.

José Sebastião Fagundes Cunha Filho
DIRETOR ADMINISTRATIVO